## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1000719-23.2015.8.26.0233 Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Jotacefer Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Ltda

Requerido: Lorrane Cristine de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Jotacefer Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Ltda. ajuizou Ação Monitória em face de Lorrane Cristine de Souza aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 1.438,09, representada por documento escrito sem eficácia de título executivo, consistente na duplicata 0031829 C. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citada (fls. 40), a requerida não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls.

DECIDO.

44.

fls. 47.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

Após o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos para a análise da petição de

P.I.

Ibate, 05 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA